

## CONTRATO

PROCESSO Nº 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO Nº 063/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ E A EMPRESA SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI-EPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO.**

Aos 27 (VINTE E SETE) dias do mês de FEVEREIRO DE 2019, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.674/0001-24, situada à Av. João Pessoa Guerra, S/N, Palácio Pedra que Canta, 1º Andar, Sala 01 – Ilha de Itamaracá, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr.<sup>a</sup> JOSILDA VALENÇA DE ARAÚJO, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 2.512391 SSP-PE e CPF/MF nº 409.203.644-20, e do outro lado, a empresa SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI-EPP, com sede à RUA APOLINÁRIO PELETEIRO, Nº141, CAMPO DO AMÉRICA, - CEP: 45.203-580, JEQUIÉ – BA, FONE: (73)3527-7908 (71)3285-1753/2626-0059, E-MAIL: [comercial@soltechinfo.com](mailto:comercial@soltechinfo.com) / [licitacao@siltechinfo.com](mailto:licitacao@siltechinfo.com), inscrita CNPJ/NP sob o nº 10.745.021/0001-90, I.E. Nº 083.999.156, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TÁRCIO GOMES CONCEIÇÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.459.075-61, portador da cédula de identidade nº 10.106.794-114 SSP-BA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 012/2019, Pregão Presencial nº 003/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1-0 objeto do presente contrato é **Aquisição Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, serviços gerais, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Anexo I ao presente instrumento convocatório.** e de conformidade a descrição constante da Proposta Comercial referente ao **Processo Licitatório nº 012/2019, na modalidade Pregão, na forma Presencial nº 003/2019.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deverá ser entregue dentro do prazo de validade dos produtos, condições e especificações preestabelecidas, sendo a contratada responsável pelo fornecimento, através das solicitações formais da Prefeitura Municipais, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a requisição formal, conforme necessidade.

2.2 - A entrega deverá ser realizada diretamente na Secretaria demandante, nas quantidades e prazos solicitados por meio de requisições formais.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 28.314,20 (VINTE EO OITO MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS) de acordo com a proposta adjudicada.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:

**3000 - FUNDOS MUNICIPAIS**

**3013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**013.10.301.0011.1061.0001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS PARA UNIDADES BASICAS DE SAUDE**

**4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente**

**3013.10.302.0011.1064.0001 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS E AMBULANCIAS**

**3013.10.302.0011.2143.0001**

**4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.**

Parágrafo Primeiro: Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos fornecimentos, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Fundo Municipal de Saúde.

5.2-Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

5.3-Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2019.**

6.2-O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entregas, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativas.

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade dos produtos fornecidos, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento dos produtos, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

7.3-Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocados produtos, etc.

7.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da contratada:

- Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.
- Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;
- Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Ilha de Itamaracá;

- b.2) Multa de 10% ( dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;
- b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-offício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto o Fundo Municipal de Saúde de Ilha de Itamaracá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Ilha de Itamaracá.

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ilha de Itamaracá, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvida oriunda do presente.

Ilha de Itamaracá (PE), 27 de FEVEREIRO de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSILDA VALENÇA DE ARAÚJO**  
Fundo Municipal de Saúde  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
**SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS**  
**E ELÉTRICOS EIRELI-EPP**  
CNPJ/NP nº 10.745.021/0001-90, I.E. Nº 083.999.156

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_